

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CT-IN004/24

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Independência - CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “REY VAQUEIRO” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

A festa de emancipação política é um marco na história do município e deve ser celebrada de forma significativa. Um show artístico pode agregar valor ao evento, tornando-o mais atrativo e memorável, além de reforçar a importância da data.

Neste contexto, foi percebida a oportunidade de contratar uma atração de renome nacional para realizar um show artístico que atenda ao desejo e expectativa do público, oferecendo uma experiência cultural de alto nível e contribuindo para a valorização da música e das artes nacionais.

A atração musical “REY VAQUEIRO”, escolhida para esse fim, possui ampla aceitação e popularidade, correspondendo ao perfil artístico idealizado para atender às expectativas diversificadas do público-alvo, que varia de faixa etária, com particular ênfase no grupo de jovens e adultos. O sucesso expressivo do artista é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais, no Instagram, no YouTube, no Spotify, no Tiktok, no Facebook, entre outras redes sociais do artista.

Em eventos anteriores, a participação de atrações de destaque mostrou-se um forte vetor para a agregação de valor ao evento, incremento da participação popular e, por consequência, estímulo à economia local por meio do aumento do fluxo turístico e do consumo em comércio e serviços da região.

Portanto, a contratação da atração musical “REY VAQUEIRO” para apresentação no dia 03/12/2024, no evento da Festa de Emancipação Política do município de Independência, apresenta-se não apenas como uma iniciativa de fortalecimento das tradições e do entretenimento comunitário, mas também como estratégia para promover o desenvolvimento econômico, turístico e sociocultural do município de Independência/CE. Esta contratação é, portanto, considerada essencial

para atender às necessidades do evento, contribuindo significativamente para o alcance dos resultados esperados pela administração pública e pela população.

Destarte, a contratação será celebrada entre a Prefeitura Municipal de Independência, através da Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **REY VAQUEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, empresa responsável pelo agenciamento do referido artista.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, disciplina a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão

satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Independência - Ceará, 18 de outubro de 2024.



Elisoete Alves Pedrosa
Secretaria de Cultura e Turismo